

## **RESOLUÇÃO Nº 12/2016**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 04/05/2016, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.008307/2016-26, nos termos do Parecer nº 10/2016 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

alterar a Resolução nº 09/2003 do CEPE, que regulamenta o ORDENAMENTO DE MATRÍCULA na UFRGS, da forma a seguir:

I – Estabelecer a seguinte redação ao Inciso II, do Artigo 3º:

*“Art. 3º [...]*

*II - alunos calouros, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, em razão do seu ingresso (vínculo) em cursos regulares da Universidade pelo Concurso Vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), pelo Processo Seletivo Específico para Estudantes indígenas, pelo Processo Seletivo do Programa de Estudantes Convênio – PEC-G, ou em situações específicas estabelecidas pelo CEPE;”*

II – O Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º O índice I5 indica o quociente entre o argumento padronizado de concorrência obtido pelo discente no processo seletivo que o classificou para ingresso na Universidade e o menor argumento de concorrência do candidato classificado em primeira chamada com ingresso no mesmo ano e no mesmo processo seletivo. Os discentes são ordenados de forma decrescente.*

*I – O quociente obtido será multiplicado por 100, para fins de ordenamento.*

*II – A determinação do menor argumento do processo seletivo será realizado para todo o processo, e não levará em conta os grupos referentes às modalidades de reserva de vagas.*

*§ 1º O índice I5 do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no certame utilizado. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.*

*§ 2º O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória, ingresso de diplomado, programa de discente convênio (PEC-G) ou ordem judicial é zero.*

*§ 3º O índice I5 do discente que realizou ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso.”*

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.